



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PUBLICAÇÃO**

Publicado(a) em 09/05/2023

Lagarto, 09 de 05 de 23

\_\_\_\_\_  
FUNÇÃOÁRIO(A)

**LEI N.º 1.098  
DE 09 DE MAIO DE 2023**

Autoriza o aumento do limite de abertura de créditos suplementares de que trata o art. 7º e seu inciso I, da Lei nº 1.074, de 13 de dezembro de 2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lagarto para o exercício financeiro de 2023; e dá providências correlatas.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Orçamento para o exercício de 2023 de que trata o inciso I, do art. 7º, da Lei nº 1.074, de 13 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual.

**Art. 2º.** Por conta da autorização de que trata esta Lei, ficam alteradas a redação do “caput” e do inciso I, do art. 7º, da Lei nº 1.074, de 13 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual, que passam a vigorar com a redação que se segue:

**“Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares, conforme art. 7º, inciso I, da Lei (Federal) nº 4.320/64, observadas as seguintes limitações:**

*Rafaela*



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 1.098  
DE 09 DE MAIO DE 2023**

**I – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 20%(vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para reajustar os custos de atividades, projetos e operações especiais;**

.....”

**Art. 3º.** As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 09 de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**

**Emanuela Tavares Sampaio  
Controlador Geral do Município**

**Thiago Melo Franco  
Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento**

**Rafaela Ribeiro Lima  
Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita**